

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO Nº 71 / 2021 - DIRADREI (11.01.02.05)

Nº do Protocolo: 23223.002764/2021-53

Juiz de Fora-MG, 29 de Julho de 2021

Prezado Diretor.

Venho através deste, solicitar manifestação desta Diretoria de Gestão de Pessoas sobre algumas hipóteses que serão relacionadas abaixo, a fim de que possa compor e justificar a necessidade de processo de licitação para contratação de Tradutores e Intérpretes de Libras. Esta manifestação deverá ser relativa às possibilidades citadas:

- 1. **B) Aproveitamento em lista de aprovados em concurso público de outras Instituiçõe**s ou órgão dentro do mesmo Poder, cujo cargo seja equivalente ao cargo da IFES;
 - Esta solução visa dar efetividade ao disposto no Art. 2°, do Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019:

(...)

Art. 2º Ficam vedados a abertura de concurso público e o provimento de vagas adicionais em quantitativo superior ao estabelecido em edital de abertura de concurso público para os cargos constantes do Anexo III.

(...)

- Desta forma, oportuno que seja colhida manifestação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, quanto à possibilidade acima descrita.
- 1. C) Aproveitamento da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho: Essa solução refere-se à utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IF Sudeste MG para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre as unidades. A equipe de planejamento da contratação recomenda que seja analisada eventual possibilidade nesse sentido, que, se houver, poderá reduzir o impacto orçamentário na contratação da solução para a necessidade apresentada.
- 2. Cabe à Direção-Geral e demais autoridades administrativas de cada unidade de ensino do IF Sudeste MG analisar se a força de trabalho atual tem ou não a condição de prestar o atendimento especializado objeto deste ETP, ficando responsável pela decisão de remoção destes profissionais.
- 1. D) Movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Esta solução trata da possibilidade de o IF Sudeste MG solicitar ao Ministério da Economia a movimentação de empregados ou servidores públicos com a finalidade de promover a composição da força de trabalho das unidades do IF Sudeste MG para o atendimento da educação especial. A equipe de planejamento da contratação entende que esta solução deve ser analisada quanto a sua viabilidade, o que exigirá consulta ao Ministério da Economia e que poderá reduzir o impacto orçamentário na contratação da solução.

(...)

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

• 7° O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 10 e 20 deste artigo.

(...)

 A referida movimentação foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 95, de 30 de setembro de 2020 que assim orienta

(...)

Art. 3º São modalidades de movimentação para compor força de trabalho:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; e

II - processo seletivo.

• 1°. A solicitação de movimentação para compor força de trabalho nas modalidades de que trata o caput será encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, mediante ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, vinculado à unidade de que trata o inciso XII do art. 2°;

(...)

Desta forma, oportuno que seja colhida manifestação junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, quanto à
possibilidade de movimentação de profissional abrangido pelo Plano de Carreiras dos Cargos TécnicoAdministrativos em Educação - PCCTAE, nos termos da Lei nº 11.091/2005, código 701266, com nível
de classificação D, sendo exigido o ensino médio completo mais a proficiência em libras.

Diante das soluções potenciais percebidas, necessitamos verificar junto à esta Diretoria, a viabilidade de aplicação das soluções apontadas, para que estas comunicações possam constar no processo.

Sendo o que se apresenta, agradeço desde já

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 18:20)

AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA

DIRETOR Matrícula: 54399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: 71, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 29/07/2021 e o código de verificação: fee8b51f23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

 $SOLICITAÇÃO\ N^{o}\ 72/2021-DIRADREI\ (11.01.02.05)$

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 29 de Julho de 2021

SOLICITAO__DIRETORIA_DE_GESTO_DE_PESSOAS.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 29/07/2021 18:35) AURORA MARIA BAPTISTA DA SILVA DIRETOR 54399

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/ informando seu número: 72, ano: 2021, tipo: SOLICITAÇÃO, data de emissão: 29/07/2021 e o código de verificação: 5e7813d422